

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063000657

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Parecer que trata do Projeto de Lei nº 508/2020 de autoria do Deputado Estadual Júlio de Pina Neto

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 21/2021

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Humberto Aidar, solicita ao Conselho Estadual de Educação por meio do Ofício N. 031/2021 C.C.J.R, de 05 de maio de 2021, parecer técnico sobre o **Projeto de Lei N. 508, de 30 de junho de 2020 de autoria do Deputado Estadual Julio Pina Neto** "Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências."

O projeto de lei de autoria do Deputado Júlio Pina que ora analisamos a partir do pedido do Deputado relator Vinícius Cerqueira visa responsabilizar o aluno (ou familiares do aluno no caso deste ser menor de 18 anos) por danos materiais que tenha causado, devendo este ser obrigado a pagar pelos objetos ou estruturas danificadas ou participar das atividades de restauração e manutenção no ambiente escolar. Prevê ainda o direito das escolas de promoverem atividades de conscientização dos alunos com a finalidade de prevenir a ocorrência de tais atos e reitera que tal lei não está na contramão do regimento interno das unidades escolares e nem do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em primeiro lugar, retomemos as orientações da Resolução n. 03 CEE/CP/2018:

Art. 13. A elaboração do Projeto Político Pedagógico/PPP é orientada pelos seguintes princípios:

c) Político-sociais: com o compromisso com o reconhecimento dos direitos e deveres dos educandos, dos docentes, dos profissionais da instituição e da família; de respeito aos direitos e deveres da cidadania; de busca da equidade no acesso, permanência e sucesso no processo educativo da instituição; de respeito ao bem comum e à preservação dos princípios democráticos; de uso racional dos recursos ambientais; de acesso à saúde, ao trabalho e aos bens culturais; de diversidade de tratamento, para assegurar a igualdade de direitos entre os educandos que apresentam diferentes necessidades; de realização dos processos de inclusão social, redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

h) Política de convivência, estabelecendo as normas comportamentais e disciplinares, consensualmente assumidas, norteadas pelo bom senso e pautadas nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e diversidade;

II - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, respeitando suas formas de organização;

Art. 16. A elaboração, implementação, e constante atualização do PPP é de competência da unidade escolar, no legítimo uso de sua autonomia.

§ 2º No que diz respeito aos procedimentos pedagógicos e disciplinares, o PPP e o Regimento Interno da instituição devem-se orientar pelo respeito

aos direitos e dignidade da pessoa humana, aos princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de publicidade, de razoabilidade, de motivação, de finalidade, de proporcionalidade, de segurança jurídica, de ampla defesa e do contraditório, do interesse público e do bem comum.

Art. 17. O Regimento Escolar é a norma de convivência e gestão administrativa da escola, norteado pelas diretrizes, regras e propostas do PPP e elaborado sob a égide deste, permitindo a implementação do processo de ensino aprendizagem e contemplando o modo de ser e agir da unidade escolar e as relações estabelecidas entre os sujeitos e agentes do processo educacional.

Art. 20. No Regimento devem constar as regras de convivência e o regime disciplinar, conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os sujeitos e agentes do processo educativo na unidade escolar, indicando os princípios referentes aos direitos, aos deveres e aos limites e as penalidades dos educandos, dos docentes, dos gestores e dos pais, bem como as ações pedagógicas de mediação e solução de conflitos e as vias recursais cabíveis em caso de transgressão apurados em procedimento que respeite o Direito a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 21. O Regimento Escolar deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da comunidade escolar, incluindo-se pais, educandos, professores, gestores escolares, dentre outros, sendo que sua aprovação deve ser registrada em ata própria.

Tal como podemos constatar, em seu Projeto Político Pedagógico a escola deve zelar por uma educação voltada para a cidadania, para o convívio democrático, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pautando-se pelo ensino da ética. Constituir a ética não se trata de educar para o medo da punição.

O texto do projeto explicita que tomou como base um projeto aprovado anteriormente em São Paulo. Neste caso, especificamente, um artigo publicado na revista Carta Capital esclareceu que o governo do Estado de São Paulo indicara tal medida como uma possível solução para lidar com o ocorrido na escola estadual Maria de Lourdes Teixeira, em Carapicuíba, quando um grupo de alunos promoveu depredação de uma sala de aula. Tal artigo traz a luz uma importante reflexão de Elaine Souza, coordenadora executiva da Viração (organização da sociedade civil que atua pela promoção e defesa dos direitos de adolescentes e jovens). A coordenadora indica que “Antes de falarmos sobre a responsabilização das famílias sobre os danos materiais, é fundante refletir sobre os desafios estruturais na política pública de educação no Brasil. Não é novidade que a falta de investimento, a precarização da estrutura física e a não contratação de profissionais necessários para o pleno funcionamento da escola interferem diretamente na qualidade da educação, tendo consequência tanto para os alunos como para os professores. (...) A relação que a comunidade escolar e a sociedade estabelecem com a escola também pode determinar como eu ocupo, compreendo, cuido ou não desse espaço. (...) É necessário considerar que estamos falando de adolescentes estudantes de escola pública, oriundos de famílias pobres, da periferia, onde a desigualdade social se expressa de várias formas e o Estado nem sempre cumpre o seu papel protetivo de assegurar condições adequadas de educação, saúde, moradia e assistência social à essas famílias e adolescentes. Enquanto não olharmos para os adolescentes, sendo eles autores de atos infracionais ou não, como sujeitos de direitos, vamos continuar reproduzindo os valores de punição que foram construídos historicamente, que analisa e penaliza o sujeito de forma individual”.

A coordenadora Elaine Souza tem razão em chamar a atenção para a gravidade de se responsabilizar familiares ou alunos carentes sem considerá-los dentro de uma estrutura educacional que apresenta falhas que os atingem. Esta seria uma forma de responsabilizar jovens por problemas que são estruturantes e que justamente limita aquilo que deveria ser para eles um direito: a qualidade da educação na formação do caráter cidadão. Em outras palavras, seria, portanto, uma forma de agravar a falta do Estado para com esses jovens.

Além das políticas públicas de educação no Brasil ainda enfrentarem graves desafios estruturais, tanto na precarização de estrutura física quanto pela não contratação de profissionais necessários para o funcionamento pleno de uma relação de qualidade entre escola e familiares, o projeto fundamenta a educação em ações disciplinares repressivas, indo na contramão dos desafios da educação contemporânea que deve ser pautada numa compreensão do aluno a partir de sua inserção coletiva e não como uma manada isolada.

A filósofa Viviane Mosé, em seu livro *A escola e os desafios contemporâneos*, explica como a escola pode e deve se inserir nessa contemporaneidade a partir de entrevistas com diversos intelectuais conhecidos no cenário pedagógico brasileiro, que atuam em diferentes campos do ensino, da gestão e da pesquisa e que têm objeto comum pensar uma outra escola para uma sociedade que está se transformando rapidamente. Lembra que a escola tem suas raízes no movimento iluminista, ou seja, na noção de emancipação pelo conhecimento e pela razão. A sociedade burguesa do século XVIII via na ciência moderna e na indústria o modelo para o progresso. Mas a escola foi estruturada oscilando entre a ideia de emancipação pela razão e o disciplinamento pelo controle. Tal como afirma o educador Evandson Paiva Ferreira, “ora lugar de pensamento e criação, ora lugar de vigilância e exclusão”. Ocorre que essa escola herdada do projeto burguês não se adequa mais ao nosso tempo. As práticas pedagógicas piramidais que fazem do conhecimento algo a ser assimilado e não constituído criticamente nos remetem mais à Idade Média ou à sociedade industrial dos séculos XIX e XX do que às reais necessidades da sociedade marcada pelo desenvolvimento tecnológico, pela difusão da informação em redes e pela profunda tendência à liberdade de pensamento. Caso mantenha-se ancorada em aspectos burocráticos, a escola apenas reproduzirá noções próprias de uma formação meramente instrumental, na qual “Os conteúdos ficam tão fragmentados que levam os alunos a acreditar que estudam para os professores, para os pais, e não para si mesmos, para suas vidas” (MOSÉ, 2013, p. 49).

Essa escola inspirada numa organização fabril, que nega e combate toda forma de pensamento crítico, sempre se tornará refém de um sistema disciplinar que exige a submissão, a ordem e o bom comportamento. Ao invés disso, os tempos atuais exigem integração dos saberes, estímulo à criatividade, à inteligência viva, ao saber provocante, uma escola que estimule o aluno a pensar a sociedade, a coletividade com seus conflitos e contradições. É preciso uma escola que ensine as vantagens civilizacionais, que demonstre que os malefícios do mal são maiores que quaisquer benefícios e enganosas vantagens pessoais.

Retomemos a clássica reflexão do filósofo Sócrates “Existe apenas um bem, o saber, e apenas um **mal**, a **ignorância**”. **Sócrates defendeu que** os atos infracionais são, antes de tudo, fruto da ignorância a respeito da beleza da justiça e da moralidade. Contra o sofista Glauco, que afirmara pelo mito do anel de Gíges o sonho secreto de todo homem é poder praticar o mal sob a aparência de ser bom, Sócrates demonstrara que quando a justiça é verdadeiramente conhecida por um homem ela é amada como um bem em si de modo a este tornar-se incapaz de cometer ou de aceitar uma injustiça sem que esteja louco.

Retomemos ainda Kant e sua reflexão a respeito de uma educação para a emancipação de maioridade: “Duas coisas enchem o ânimo de admiração e respeito, sempre novos e crescentes, quanto com mais frequência e aplicação se ocupa delas a reflexão: o céu estrelado sobre nós e a lei moral dentro de mim.” Immanuel Kant. A moral só é verdadeiramente a forte quando ela guia um homem porque este a admira profundamente e não porque teme a punição.

Cabe a uma verdadeira educação a formação desta moral forte, na qual os valores que fundamentam a moral sejam buscados por si mesmos e não por despeito de não poder ser imoral impunemente. Em outras palavras, a escola deve fortalecer uma moral deontológica em detrimento da moral utilitarista ou emotiva, retomar os preceitos clássicos e kantianos do amor do dever pelo dever, pela beleza da dignidade do sublime humanismo. Fortaleçam-se os módulos em que tais reflexões sejam possíveis: filosofia, sociologia, festividades integrativas. É dever de uma política pública de educação este esforço perante uma sociedade na qual a escola não é mais a detentora do monopólio dos saberes, na qual há um excesso de informações nos livros e na internet. Cabe à escola uma redefinição de lócus no sentido de construção do pensamento crítico e da rigidez ética no processo de formação das crianças e jovens, para que estes não fiquem vulneráveis às ignorantes tentações de práticas destrutivas de si e do

outro. Para isso, é preciso que a escola se fortaleça não como espaço punitivo e sim como um espaço de convencimento árduo, de convivência ética e democrática no qual se exercita repetidamente, continuamente o diálogo, o afeto, o respeito mútuo, a cidadania. A tarefa é difícil, mas não cabe ao Estado declarar a falência da escola em seu dever formativo para a constituição de cidadãos de verdadeiro caráter.

É o Parecer

O Conselho Pleno aprovou por **unanimidade** o parecer da Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2021, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 01/10/2021, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020567668** e o código CRC **0EADF348**.

CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202100063000657



SEI 000020567668